

Ref. 318



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 334/2017 – GAB/IFMG/SETEC/MEC

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Wander Lúcio Albuquerque
 Presidente
 Câmara de Vereadores de Ouro Preto
 Praça Tiradentes, Centro
 CEP: 35400-000 – Ouro Preto-MG

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
 Nº 21493
 Correspondência Recebida
 Em 21/09/17
 Ass. 14 Hs e 45 Min

Assunto: **resposta a pedido de informação**

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, sirvo-me do presente para prestar informações solicitadas no Ofício nº OF-SEC/ 17-09-459, sobre as denúncias de assédio sexual cometido por professor desse Instituto Federal.

Diante da acusação, procedeu-se à apuração de acordo os ditames legais, de maneira imparcial e isenta, o que culminou em pena imposta e que já está sendo cumprida. Por outro lado, sobre nova acusação, o Instituto Federal de Minas Gerais- IFMG reporta-se ao artigo 150 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.112/90 que diz, *in verbis*:

“Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado”.

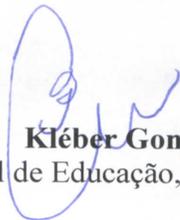
Como se vê, o dispositivo legal impõe a devida confidencialidade na apuração dos fatos até o seu julgamento final pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

É importante elucidar que não há inércia dessa Instituição diante do fato. Há de se entender que, diante de sua competência, o IFMG agiu conforme a lei e permanece agindo adstrito a legalidade, como dever que se impõe a esse e qualquer órgão público.

Imprescindível esclarecer que a apuração a cargo desse Instituto Federal de Minas Gerais cinge-se à esfera **administrativa** e não tem o condão de reparar danos à vítima ou culminar penas com o caráter de reprovação conduta dita delituosa. Ainda, no âmbito de um Processo Administrativo Disciplinar é exercido o poder estatal de punir os seus servidores incurso em faltas funcionais, a fim de se tutelar o interesse público na moralidade administrativa, preservando o bom funcionamento da máquina pública e não se presta a tutelar direitos individuais. Essa satisfação mais ampla, de reprimenda social à conduta, deve ser perseguida nas esferas penal e cível.

Por fim, ressaltamos que o IFMG permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

No ensejo, reiteramos protestos de estima e consideração.



Kléber Gonçalves Glória
Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais